



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS

JUSTIFICATIVA DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Dados Gerais do Contrato:

- Contrato Administrativo nº 574/2022
- Contratante: Conselho Regional de Contabilidade de Goiás
- Contratado: UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
- Data da assinatura: 21/02/2022
- Data do vencimento do Contrato Primitivo: 28/02/2023
- Modalidade: Pregão Eletrônico 01/2022
- Objeto: Fornecimento de Vale Alimentação aos funcionários do CRCGO.

A presente Justificativa visa a fundamentar a realização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 574/2022, que terá seu vencimento em 28/02/2023. A justificativa em questão visa cumprir o disposto no Artigo 57, inciso II de lei 8.666/1993, que dispõe:

*A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);*

O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei 8.666/1993 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes. Nota-se que o art. 57, da lei 8.666/1991, dispõe sobre a possibilidade de o contrato estender – pelo valor limite e pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do mesmo, poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses (**destaque nosso**).

Outro fator importante é que os serviços descritos no objeto do contrato é um serviço contínuo, não cessa, não interrompe, nossa entidade sempre necessitará do fornecimento de cartões alimentação para os funcionários deste Regional.

Diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através de Termo Aditivo por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que os serviços prestados são de qualidade superior e que tem atendido a contento as necessidades da Contratante.

Para a referida prorrogação há previsão contratual conforme a cláusula 3ª, subitem 3.2, do contrato nº 574/2022 e previsão legal conforme o do art. 57, da Lei 8.666/1991, ou seja, a duração do referido contrato completará em 28/02/2023, podendo ser prorrogado por mais 12 (seis) meses totalizando 24 meses AO TODO, dentro da previsão legal de até 60 (sessenta) meses.

Faz-se necessário manter os serviços junto a Contratante, visto que se tratam de serviço essencial para o fornecimento dos cartões de alimentação.

Em tempo, além de ser um serviço contínuo, indispensável pela contratante e está previsto na lei a legalidade da prorrogação em casos de *obtenção de preços e condições mais vantajosas para a*

administração.

Dessa forma, é irrelevante esta entidade abrir novo processo licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.

Assinado eletronicamente – SEI
Admilton Marques da Silva
Operacional

De acordo, encaminhe-se

Assinado Eletronicamente - SEI
Fabricio Santos Ferreira
Coordenador Operacional



Documento assinado eletronicamente por **Admilton Marques da Silva, Assistente**, em 13/02/2023, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0066342** e o código CRC **D11548E7**.